

LEI Nº 7.398, DE 8 DE JULHO DE 1991**(Projeto de lei nº 275/90,
do deputado Sebastião Bognar)***Dá denominação a posto de atendimento situado em Garça*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Chiro Scaquetti" o Posto de Atendimento da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, em Garça.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Antonio Adolpho Lobbe Neto,
Secretário do Trabalho e da Promoção Social
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 1991.

LEI Nº 7.399, DE 8 DE JULHO DE 1991**(Projeto de lei nº 342/90,
do deputado Wagner Rossi)***Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em São Manuel*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Pe. Geraldo Eugênio Saleme" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) Vila São Geraldo, em São Manuel.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Fernando Gomes de Moraes,
Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 1991.

LEI Nº 7.400, DE 8 DE JULHO DE 1991**(Projeto de Lei nº 368/90,
do Deputado Ary Kara)***Dá denominação à ponte situada sobre o Rio Tatuí, na Rodovia SP-141*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Expedicionário José Fernandes da Silva" a ponte sobre o Rio Tatuí, na Rodovia SP-141 (Tatuí-Sorocaba).

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Wagner Gonçalves Rossi,
Secretário da Infra-Estrutura Viária
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 1991.

LEI Nº 7.401, DE 8 DE JULHO DE 1991**(Projeto de lei nº 414/90,
do deputado Osvaldo Sbeghen)***Inclui evento no Calendário Turístico do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É incluído no calendário turístico do Estado a "Festa do Sanduíche Bauru", a se realizar, anualmente, na 2ª (segunda) quinzena de julho, na cidade de Bauru.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Valdemar Coraucci Sobrinho,
Secretário de Esportes e Turismo
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 1991.

LEI Nº 7.402, DE 8 DE JULHO DE 1991**(Projeto de lei nº 460/90,
do Deputado Vanderlei Macris)***Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 973, de 20 de abril de 1976*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 973, de 1976, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único — Para matrícula nas 1ªs séries e nas vagas remanescentes das demais séries, terão preferência os candidatos com domicílio escolar ou oriundos de creches situadas no setor abrangido pela escola, na forma regulamentar."

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Fernando Gomes de Moraes,
Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 1991.

LEI Nº 7.403, DE 8 DE JULHO DE 1991**(Projeto de lei nº 497/90,
do deputado Roberto Purini)***Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Piratininga*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Nilton Salvadeo" a Escola Estadual (Rural) Fazenda Glória, em Piratininga.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Fernando Gomes de Moraes,
Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 1991.

LEI Nº 7.404, DE 8 DE JULHO DE 1991**(Projeto de lei nº 570/90,
do deputado Aloysio Nunes Ferreira)***Dá denominação a conjunto habitacional situado em Itaquaquecetuba*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Benivaldo Conceição de Oliveira" o Conjunto Habitacional Chácara dos Italianos, em Itaquaquecetuba.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*José Machado de Campos Filho
Secretário da Habitação
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 1991.

LEI Nº 7.405, DE 8 DE JULHO DE 1991*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para o fim que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria do Menor, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, crédito especial até o limite de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros), para atendimento de despesas decorrentes de convênios celebrados com instituições privadas, objetivando a prestação de assistência a crianças e adolescentes, na seguinte conformidade:

CÓLERA

**O QUE É CÓLERA?**

É UMA INFECÇÃO INTESTINAL AGUDA TRANSMISSÍVEL, CAUSADA POR UMA BACTÉRIA (VIBRIÃO COLÉRICO) ENCONTRADA NAS FEZES CONTAMINADAS.

COMO AS PESSOAS SE CONTAMINAM?
PRINCIPALMENTE PELA ÁGUA E ALIMENTOS CONTAMINADOS.
ATENÇÃO! MESMO A ÁGUA E ALIMENTOS COM BOM ASPECTO PODEM ESTAR CONTAMINADOS.**A CÓLERA TEM TRATAMENTO?**

SIM, O IMPORTANTE É COMEÇAR O TRATAMENTO O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL, EVITANDO QUE A PESSOA SE DESIDRATE.



ASSIM QUE COMEÇAR A DIARRÉIA, DÊ SORO DE REIDRATAÇÃO ORAL (CASEIRO OU DE FARMÁCIA) E PROCURE O MÉDICO.

QUAIS OS SINTOMAS DA CÓLERA?

DIARRÉIA DE INÍCIO SÚBITO, FORTE E LÍQUIDA. GERALMENTE NÃO HÁ FEBRE. EM ALGUNS CASOS OCORREM VÔMITOS E CÂIBRAS MUSCULARES.

**COMO EVITAR A CÓLERA?**

Beba somente água tratada. Se na sua casa não tiver água encanada (rede de abastecimento público), ferva por no mínimo oito minutos antes de beber ou usar no preparo de alimentos.

Lave bem os alimentos crus (verduras e frutas) antes de comer.

Cozinhe bem os alimentos, principalmente peixes e frutos do mar.

Ferva bem o leite antes de usar.

Proteja os alimentos contra moscas e baratas.

Evite o consumo de alimentos fora de casa que não apresentem boas condições de higiene.

LAVE AS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO:
— ANTES DAS REFEIÇÕES
— DURANTE O PREPARO DE QUALQUER ALIMENTO
— APÓS IR AO SANITÁRIO.PARA MAIORES INFORMAÇÕES,
PROCURE O SERVIÇO DE SAÚDE MAIS PRÓXIMO DE SUA CASA.
NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DISQUE — 1520